

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

### **CONVÊNIO Nº 05/2008**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO MÉDICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL

Processo nº 08/2010974.6

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, doravante denominada JUSTICA FEDERAL, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, neste ato representado por seu Presidente João Eduardo Souza Varella, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o TRESC e a JUSTIÇA FEDERAL, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção médica e/ou a composição de Junta Médica Oficial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Os Convenentes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencentes ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Médicas, com a seguinte finalidade:

fps / PCTT:

00.04.01.09



## JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.ifsc.gov.br

- 2.1.1. Troca de conhecimentos técnicos e específicos de cada especialidade médica
- 2.1.2. Composição de Junta Médica Oficial, nos casos exigidos em lei
- 2.1.3. Emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Médica Oficial.
- 2.1.4. Composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições do candidato portador de deficiência, aprovado em concurso público, ex vi das disposições contidas no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (que regulamenta a I ei n. 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências), especialmente em seu art. 43.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

- 3.1. Compete à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRESC e à Seção Médica da JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA:
- 3.1.1. Coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.
- 3.1.2. Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação.
- 3.1.3. Comunicar, especificadamente, ao Órgão Convenente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s).
- **3.1.4**. Prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

08/2012868.6

fps / PCTT: 00.04.01.09



## JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Convênio não implica qualquer ônus para os Convenentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis, com início em 20/12/2008, findando em 19/12/2010, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 23 de junho de 2008.

ela Justiça Federal - Seção

Judiciária de Santa Catarina

João Eduardo Souza Varella

Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa

Catarina

fps / PCTT: 00.04.01.09

08/2012868.6